

Madeira de Sousa, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de motorista do meu gabinete.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080443

Louvor n.º 666/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a Rui Filipe Soares Pereira, pela competência, profissionalismo, dedicação, lealdade e sentido de serviço público com que desempenhou as funções de adjunto do meu gabinete, revelando qualidades pessoais que muito contribuíram para um excelente trabalho de equipa.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080508

Louvor n.º 667/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a Joaquina Maria Alves Martins Amorim, pela competência, profissionalismo, dedicação, lealdade e sentido de serviço público com que desempenhou as funções de adjunta do meu gabinete, revelando qualidades pessoais que muito contribuíram para um excelente trabalho de equipa.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080321

Louvor n.º 668/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a Francisco José Fernandes Martins, pela forma como exerceu as funções de chefe do meu gabinete, com elevada dedicação, lealdade e competência, bem como pelas suas capacidades pessoais que contribuíram para um excelente ambiente de trabalho em equipa e para o adequado funcionamento do gabinete.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080549

Louvor n.º 669/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a José Manuel Teixeira Martins, pela competência, profissionalismo, dedicação, lealdade e sentido de serviço público com que desempenhou as funções de adjunto do meu gabinete, revelando qualidades pessoais que muito contribuíram para um excelente trabalho em equipa.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080379

Louvor n.º 670/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a Maria Manuela Apolinário Craveiro Moreira, pela dedicação, lealdade e eficiência com que desempenhou as funções de secretária pessoal no meu gabinete, revelando sempre assinaláveis qualidades profissionais e pessoais que muito contribuíram para um produtivo ambiente de trabalho.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080402

Louvor n.º 671/2015

Ao cessar funções como Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares expresso reconhecido e público louvor a Miguel da Costa Soares Duarte, pela dedicação e eficiência com que desempenhou as funções de motorista do meu gabinete.

29 de outubro de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

209080427

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 228/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Académico de Torres Vedras, NIPC 503 393 800, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

14 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

209054183

Declaração n.º 229/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Guifões Sport Clube, NIPC 501 745 408, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

15 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

209054215

Declaração n.º 230/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Grupo Desportivo de Calvão, NIPC 501 509 798, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

15 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

209054612

Declaração n.º 231/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à Associação da Juventude Salesiana, NIPC 501 441 816, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emidio Guerreiro*.

209055155